

RESOLUÇÃO n.º 913, de 9 de Julho de 1924.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir apolices da Divida Publica do Estado, a juros de 6 %

ao anno, até á somma total de mil contos de rês para atender ao pagamento das despesas realizadas na manutenção da ordem publicã e defesa da autoridade constituida no periodo governamental iniciado em 1915.

Art. 2.º — As despesas de que trata a presente Resolução, só poderão ser effectuadas depois de rigorosamente examinadas e acceitas por uma commissão nomeada pelo Poder Executivo.

§ Unico. — Nesse exame, a commissão nomeada pelo Poder Executivo, para a acceitação das contas a pagar, terá em consideração a legitimidade da documentação probatoria da natureza e exactidão das despesas realizadas.

Art. 3.º — O pagamento dessas despesas, nos termos do art. 1.º só se realizará depois de seis mezes da data da nomeação da alludida commissão até quando deverão os interessados habilitar-se ao recebimento da somma que lhes for reconhecida.

§ 1.º — Se a somma de mil contos a que se refere esta Resolução, fôr insufficiente para attender ao pagamento total dos interessados habilitados naquelle prazo, a commissão alludida deverá proceder ao respectivo rateio, proporcional, não podendo exceder á quantia acima referida a somma das importancias a pagar.

§ 2.º — Os exames e acceitação das despesas realizadas e a fixação do pagamento aos interessados dependem de approvação do Poder Executivo para a respectiva liquidação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 9 de Junho de 1924, 56.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*
Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Estado de Cuiabá aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director.

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.